

TERMO DE **ADESÃO** MMA-A3P/2024, QUE ENTRE SI **CELEBRAM** A LINIÃO POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO** DO MEIO **AMBIENTE** MUDANÇA DO CLIMA, E **FUNDAÇÃO** INSTITUTO **BRASILEIRO** DF **GEOGRAFIA** F **ESTATÍSTICA** IBGE , PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Medida Provisória nº 1.154, de 1° de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.349, de 1° de janeiro de 2023, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0002-98, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 8º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor MARCOS SORRENTINO, nomeado pela Portaria n° 39 de 27 de fevereiro de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 897/ GM/MMA, de 22 de dezembro de 2023, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, inscrita no CNPJ/MF com o nº 33.787.094/0001-40, com sede no Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Diretora-Executiva FLAVIA VINHAES SANTOS, matrícula 1790129, no uso de suas atribuições conforme Portaria MPO n. 2.902, de 15 de setembro de 2023, publicada no DOU de 18 de setembro de 2023, e Despacho IBGE n. 43/2024, doravante denominado INSTITUIÇÃO, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, sujeitando-se aos termos da Lei nº 14.133, de 01° de abril de 2021, e alterações posteriores, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por finalidade integrar esforços para desenvolver projetos destinados à implantação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública A3P, no âmbito da **INSTITUIÇÃO**, visando à inserção da variável socioambiental no seu cotidiano e na qualidade de vida do ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução do objeto do presente Termo de Adesão fica estabelecido que os partícipes adotarão a metodologia constante da cartilha "Como Implantar a A3P", assim como as orientações do Programa A3P.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser acrescidas outras ações, sugeridas pelos próprios agentes implementadores do Programa A3P, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo. Na implementação do presente Termo de Adesão deverão ser obrigatoriamente observados, pelos partícipes, os seguintes objetivos:

- I promover a reflexão sobre os problemas socioambientais no âmbito da INSTITUIÇÃO;
- II estimular a adoção de atitudes e procedimentos que levem ao uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos, a fim de maximizar a eficiência dos serviços prestados;
- III garantir a gestão integrada de resíduos pós-consumo, inclusive a destinação ambientalmente correta; e
- IV melhorar a qualidade do ambiente do trabalho.

Parágrafo Terceiro. Para a consecução do objeto traçado no presente Termo, o MMA/A3P e a INSTITUIÇÃO poderão, em conjunto ou separadamente gerenciar a implementação de ações cooperativas, em parceria com agência e órgãos públicos e privados, particularmente junto a universidades e

centros de pesquisa com atuação e interesse na área de gestão social e ambiental, a fim de melhorar a eficiência e a eficácia dos planos de ação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- I Caberá à INSTITUIÇÃO:
- a) criar comissão que será responsável pela implementação das ações de melhoria do desempenho socioambiental da INSTITUIÇÃO;
- b) realizar, com participação dos servidores, diagnóstico socioambiental (avaliação inicial), identificando os aspectos socioambientais, mais relevantes para a **INSTITUIÇÃO**;
- c) elaborar, com base no diagnóstico, o plano de ações estratégicas, incluindo aspectos socioambientais como: a gestão de resíduos sólidos e perigosos gerados; redução de consumo e reaproveitamento de materiais; combate ao desperdício de energia e de água, cidadania, ética, equidade, segurança e qualidade de vida no trabalho, entre outras medidas necessárias para a implementação, detectadas nos diagnósticos;
 - d) estabelecer cronograma para implementação das ações;
 - e) promover metodologia para mensuração do desempenho da INSTITUIÇÃO;
- f) estabelecer ações de substituição de insumos e materiais que provoquem danos ou riscos à saúde do servidor ou da população e ao meio ambiente;
- g) estabelecer avaliação periódica da implementação das ações previstas divulgando os resultados alcançados na própria **INSTITUIÇÃO** para redirecionamento das acões de acordo com os resultados;
- h) desenvolver subprograma de formação do "servidor educador socioambiental" comprometido com os princípios da responsabilidade socioambiental e efetiva implantação da A3P.
- i) elaborar Relatório Técnico explicitando as ações implementadas, os resultados quali-quantitativos alcançados e as metas futuras para a continuidade do projeto, com periodicidade anual contada a partir da data de assinatura do Termo de Adesão.
 - II Caherá ao MMA/A3P
- a) auxiliar a **INSTITUIÇÃO** na realização do seu diagnóstico socioambiental, bem como na elaboração de sua agenda socioambiental, incluindo ações de implementação;
 - b) auxiliar a INSTITUIÇÃO no processo de implantação e capacitação para a coleta seletiva solidária;
 - c) compartilhar experiências e conhecimentos sobre aspectos socioambientais;
- d) compartilhar conhecimentos técnicos, assessorando a **INSTITUIÇÃO** nas fases do processo de implementação da Agenda Socioambiental;
 - e) viabilizar a distribuição do material de divulgação, quando houver;
 - f) auxiliar a INSTITUIÇÃO no processo de avaliação da A3P por meio de indicadores de desempenho;
 - g) promover intercâmbio técnico para difundir informações sobre objetivos, metodologia e implementação da Agenda Socioambiental;
- h) auxiliar a **INSTITUIÇÃO** na promoção de ações educativas visando: melhorar a qualidade do meio ambiente em todos os locais de trabalho, conscientizar os servidores, estagiários e terceirizados sobre a importância de se conservar o meio ambiente e ter responsabilidade no que se refere ao uso correto dos bens e serviços da Administração Pública;
 - i) incentivar a excelência da gestão social e ambiental visando melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho da INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de cinco anos, não prorrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Adesão não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Parágrafo Único. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Termo de Adesão poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Ministério do Meio Ambiente providenciar a divulgação deste Termo de Adesão em extrato, no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico próprio, no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 94, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das ações ou atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES

O presente Termo de Adesão será executado em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Termo de Adesão não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete à(o) Diretor(a) do Departamento de Educação Ambiental e Cidadania acompanhar a fiel execução do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Os Partícipes poderão rescindir unilateralmente o presente acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades e obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. Na hipótese mencionada no caput dessa cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na hipótese de ocorrência de controvérsias no que tange a interpretação e/ou cumprimento do presente Termo de Adesão, os partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 41, inciso III, do Decreto nº 11.328, de 1° de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo e para as quais não sobrevier acordo amigável, ressalvado os casos de competência originária do STF, nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento para que produza, entre si, os efeitos legais.

MARCOS SORRENTINO

Diretor do Departamento de Educação Ambiental e Cidadania

FLAVIA VINHAES SANTOS

Diretora Executiva da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DA A3P

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE	CNPJ/MF 33.787.094/0001-40
Endereço:	
Av. Franklin Roosevelt, n. 166, Centro	

Órgão Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE		CNPJ/MF 33.787.094/0001-40		
Cidade	UF	СЕР	DDD/Telefone	
Rio de Janeiro	RJ	20.021-120	21) 2142-4500	
Nome do Responsável Flavia Vinhaes Santos		CPF 021.923.837-54	RG/Órgão Exp. 08.902.018-4-SSP/RJ	
Endereço Av. Franklin Roosevelt, n. 166, Centro E-mail: flavia.santos@ibge.gov.br				
Cidade	UF	СЕР	DDD/Telefone	
Rio de Janeiro	RJ	20.021-12	21) 2142-4500	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução				
Aprimoramento da Governança e Gestão da Sustentabilidade	05 anos				
Identificação do Objeto:					
Implantação da A3P no IBGE					
Metas a serem atingidas:					
1. Criar a Comissão Gestora da Agenda;					
2. Realizar o Diagnóstico Socioambiental;					
3. Elaborar o Plano de Gestão Socioambiental;					
4. Realizar a Capacitação e a Sensibilização;					
5. Realizar a Avaliação e o Monitoramento.					

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS			
ETAPAS	AÇÕES	Início	Término
		x dias/semanas/meses após a assinatura do termo de adesão	
1. Comissão Gestora da A3P	Por meio da Resolução do Conselho Diretor (R.CD 32/2023), o IBGE criou o Comitê de Contratações e Logística Sustentável - CCLS, instância interna de apoio à governança responsável pelo monitoramento do PLS e que assumirá o papel de Comissão Gestora da A3P no IBGE.		
2. Diagnóstico Socioambiental	O IBGE está elaborando seu novo PLS, seguindo a metodologia prevista no Caderno de Logística da Seges/MGI, que contempla o diagnóstico socioambiental. Foram produzidos os seguintes		

	levantamentos: a) do consumo de recursos naturais; b) da implantação da coleta seletiva de resíduos; e c) das ações de qualidade de vida no trabalho, equidade e diversidade. Os demais itens serão levantados oportunamente, até o período de elaboração do novo PLS.		
	2.1. Atualizar o diagnóstico socioambiental ao final do prazo de vigência do PLS	12 meses	18 meses
3. Plano de Gestão Socioambiental	Está em curso, no IBGE, a elaboração do seu Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) que irá contemplar ações nos seis eixos temáticos da A3P, substituindo o Plano de Gestão Socioambiental, com previsão de conclusão e divulgação em junho/2024.		
	3.1. Elaborar novo Plano Diretor de Logística Sustentável para 2026-2027	12 meses	18 meses
	3.2. Elaborar novo Plano Diretor de Logística Sustentável para 2028-2029	36 meses	42 meses
4. Sensibilização e Capacitação	O IBGE está elaborando o seu Plano de Divulgação, Conscientização e Capacitação acerca da Logística Sustentável, com previsão de conclusão e divulgação em junho/2024.		
	4.1. Participar do Módulo Básico de Capacitação do MMA;	3 meses	6 meses
	4.2. Desenvolver cartilhas educativas sobre sustentabilidade para capacitação e sensibilização dos servidores;	3 meses	60 meses
	4.3. Celebrar as datas comemorativas relacionadas à sustentabilidade para promover a sensibilização dos servidores;	3 meses	60 meses
	4.4. Incluir no contrato da empresa prestadora de serviços gerais, cláusula de capacitação em educação e gestão ambiental, para todos os funcionários terceirizados;	3 meses	18 meses
	4.5. Revisão do Plano de Divulgação, Conscientização e Capacitação acerca da Logística Sustentável.	12 meses	18 meses
5. Avaliação e o Monitoramento	5.1. Adotar um sistema de indicadores ambientais baseado nos indicadores da A3P:	3 meses	6 meses
1110mtor amento	5.2. Realizar avaliações periódicas do plano (mínimo trimestral);	3 meses	60 meses
	5.3. Identificar possíveis falhas e pontos de melhoria;	3 meses	60 meses
	5.4. Reprogramar as ações se necessário;	3 meses	60 meses
	5.5. Preencher o relatório de monitoramento da A3P - Ressoa.	3 meses	60 meses



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Vinhaes Santos, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Sorrentino**, **Diretor(a)**, em 27/06/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1678176 e o código CRC CDB5C7CA.